PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL - MG.
CEP. 38.200

Oficio N.°
Assunto
Serviço

LEI Nº 3.836 DE 02 DE SETEMBRO DE 1982

AUTORIZA FORMA DE PAGAMENTO POR' DESAPROPRIAÇÕES.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar os seguintes terrenos: 1º - Um terreno urbano com a área de 308,00 m2, situado na quadra 132, lote 14, tendo 11,00 m pela frente e igual medida pelos fundos e 28,00 m pelos dois lados, na rua João Gonçalves; à Senhora Geralda de Oliveira Miranda; 2º - Um terreno urbano com 308,00 m2, quadra 132, lote 14A, e 28,00 m pelos outros lados e 11,00 m de frente e fundos situado na rua João Gonçalves, ao Senhor Edson Bernardes de Oliveira 3º - Um terreno urbano de forma irregular com 235,00 m2, situado na quadra 131A, lote 04 ao Senhor Antonio Bernardes de Oliveira, sendo que este terreno dá frente para a rua Levindo Alves de Souza; 4º - Um terreno com 240,00 m2, situado também a ' rua Levindo Alves de Souza, com as seguintes dimensões: 12,00 m de frente e 12,00 m de fundos, 20,00 m por cada um dos lados, ' encravado na quadra 131A, lote 06 da planta cadastral da cidade à Senhora Emília de Oliveira; 5º - Um terreno com 321,00 m2 dentro da quadra 127B, lote 27 com as seguintes medidas: 10,70 m ' pela frente e pelos fundos e 30,00 m pelos dois lados, ao Senhor Djalma Buford Juliano.

Artigo 2º - A presente doação é feita como ' forma de pagamento pela desapropriação de imóveis pertencentes' àquelas pessoas, nas confluências das ruas Santos Dumont, João' Gonçalves e Afonso Pena, para a desobstuição e posteriormente ' construção de uma Praça Pública.

Artigo 3º - A presente Lei autoriza ainda ao' Prefeito Municipal, a outorgar as competentes escrituras, sem ' restrições.

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
E
REGISTROS
Livro nº 19 Fls. 65 e v.
FRUTAL 14 / 09 / 82
.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL - MG.

CEP. 38.200

Oficio N.°

Assunto

Serviço

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 02 de setembro de 1982.

Pedro Macedo da Silveira
Prefeito Municipal

Robevaldo Antonio de Faria
Chefe de Gabinete